

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de medida cautelar em desfavor da Faculdade de Bauru (código e-MEC 3979) e do Instituto de Ensino Superior de Bauru (código e-MEC 1816), mantidas pela UNIESP S/A (código e-MEC 16134).

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, os referenciais expressos na legislação da educação superior e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 25/2018/CGMAE/DISUP/SERES determina:

- i. A suspensão de ingressos de novos estudantes, em todas os cursos ofertados pela Faculdade de Bauru (código e-MEC 3979) e pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru (código e-MEC 1816), ambos mantidos pela UNIESP S/A (código e-MEC 16134), sob qualquer forma, seja por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;
- ii. A aplicação à Faculdade de Bauru e ao Instituto de Ensino Superior de Bauru, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES), de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- iii. Aplicação à Faculdade de Bauru e ao Instituto de Ensino Superior de Bauru de sobrestamento de todos os processos regulatórios em tramitação e, ainda, o impedimento de protocolo de novos processos regulatórios relacionados às duas instituições e aos seus respectivos cursos;
- iv. A divulgação, por parte da Faculdade de Bauru e do Instituto de Ensino Superior de Bauru, da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo e

à comunidade por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seus sítios eletrônicos, esclarecendo as determinações desse Despacho, e o encaminhamento comprobatório à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

v. A notificação das duas instituições quanto à possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
(Publicação no DOU n.º 116, de 19.06.2018, Seção 1, página 67)